

Qual valor de custas deverá ser recolhido no ajuizamento de uma ação?

Em regra, nas Ações Cíveis em Geral (incluindo os Mandados de Segurança e as Tutelas Provisórias de caráter antecedente), o autor ou requerente paga **metade do valor** fixado na Tabela I – Das Ações Cíveis em Geral, “a” (0,5% sobre o valor da causa). A **outra metade** é recolhida no **recurso**, ou, caso não haja recurso, ao final da ação. A guia poderá ser emitida pelo *Sistema de Emissão de GRU de Custas e Despesas Judiciais*, que realiza o cálculo automaticamente e preenche a GRU com os códigos de recolhimento.

Base Legal

Lei nº 9.289/1996, art. 14, I e Tab. I, “a”, “b” e “c”.

Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, 1.2.1.

Res. PRES-TRF3 nº 138/2017, Anexo I, Tabela I, “a”, “b” e “c” e Item 2 – Do Pagamento.